

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 002/2022

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 002/2022 que dispõe sobre: **ALTERA A LEI Nº 154/2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E INSTITUIÇÃO DE VALORES DOS SUBSÍDIOS DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, cujo o escopo principal é modernizar e assegurar a eficiência do serviço público.

O Projeto de Lei em questão, aliás, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista nos art. 38, inciso II c/c art. 65, inciso IX, da Lei orgânica deste Município, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.

Dentre outros benefícios organizacionais, a criação e a transformação dos cargos atualmente existentes em cargos de Secretário Adjunto asseguram o funcionamento das Secretarias quando dos impedimentos e faltas dos Secretários Municipais, na medida em que os adjuntos são seus substitutos diretos.

As despesas decorrentes deste projeto de lei, guardam consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2022, bem como com o PPA vigente.



**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que permite a modernização da estrutura da Administração Pública municipal, assegurando assim pleno atendimento aos princípios que a regem, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 12 de janeiro de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho



**PROJETO DE LEI N.º 002 DE 12 DE JANEIRO 2022 – GAPRE**

**ALTERA A LEI Nº 154/2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E INSTITUIÇÃO DE VALORES DOS SUBSÍDIOS DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.**

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe o art. 38, inciso II c/c art. 65, inciso IX, da Lei orgânica deste Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal: 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transporte Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social Adjunto, símbolo C.C-1; 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura Adjunto, símbolo C.C-1, todos passando a constar no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010.

**Parágrafo único.** O Secretários Adjuntos são substitutos dos Secretários Municipais das suas respectivas pastas.

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos de Diretor de Departamento de Turismo, Diretor de Matadouro Público e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, constante do Quadro dos Cargos de Provimento em

Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010.

**Art. 3º.** Os cargos de Secretários Adjuntos, símbolo C.C-1, são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, nos termos do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho/PB, caracterizando-se como agentes políticos equivalente aos Secretários Municipais.

**Art. 4º.** A remuneração dos cargos de Secretários Municipais Adjuntos, símbolo C.C-1 se dará por subsídio, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Quando o Servidor Público Efetivo for nomeado para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal Adjunto, símbolo C.C-1, sua remuneração corresponderá ao salário base do servidor acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** Quando o Servidor Público Efetivo for nomeado para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal, símbolo C.C-1, deverá optar por receber a título de remuneração o valor equivalente ao do subsídio de Secretário Municipal fixado por lei ou o valor do seu salário base, ficando vedada a acumulação dos respectivos valores.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em  
12 de janeiro de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho